



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.828 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

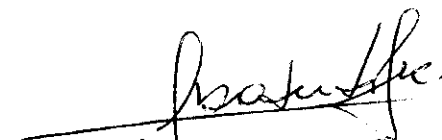
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU
e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a
celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, objetivando a execução e aprimoramento
de serviços médicos - hospitalares técnicos - profissionais, assim como a cessão de pessoal de apoio.


Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir com os
referidos convênios, correrão por conta de dotação própria consignados no orçamento municipal e de recursos
provenientes de repasses dos Governos Estadual e/ou Federal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.691 de 06 de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de
dezembro de 1.998.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMITAL, em 08 de dezembro de 1.998.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-